



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

**CONTRATO Nº 070/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA EXTERNA E INTERNA DA EDIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VANDERLEI CECATTO (LOTE 01) E DOMINGOS AZZOLINI (LOTE 02), DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E A EMPRESA WAGNER MAYCON DE OLIVEIRA – MEI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **WAGNER MAYCON DE OLIVEIRA – MEI**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 20.498.437/0001-04, estabelecida à Rua Goiás, S/N - Centro – Santo Antonio do Leste – MT - CEP: 78.628-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório n.º 045/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 036/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1 – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de pintura externa e interna da edificação das Escolas Municipais Vanderlei Cecatto (lote 01) e Domingos Azzolini (lote 02), conforme Especificações contidas no edital de licitação Pregão Presencial n.º 036/2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

  
Wagner Maycon de Oliveira  
e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

1



2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global por lote do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

**I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), sendo o Lote 01 no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e Lote 02 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

**II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.**

4.1 – O prazo de entrega dos serviços será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

Wagner Maycon de Oliveira  
e-mail: prefeitura@santantoniodoleste.mt.gov.br



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- 4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 11/08/2015 com o encerramento do contrato.
- 4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.
- 4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

## CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha - 153

06.001.12.361.5007.2037.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

Wagner Maycon de Oliveira  
e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

3



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- 6.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;
- 6.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;
- 6.2.3 – Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;
- 6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.
- 6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
  - multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
  - suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
  - rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

## CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

- 7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 7.3 – Por acordo das partes:
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;
  - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:
- Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
  - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

Wagner Maycon de Oliveira  
e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 036/2014 de 25 de Julho de 2014, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato o servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Sr. Giovanni Biff, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS por meio da Portaria nº 238 /2014, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 045/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 036/2014 de 25 de Julho de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

Wagner Maycon de Oliveira  
e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

5



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

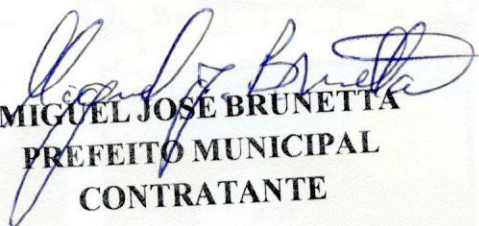
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

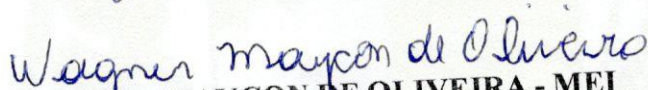
13.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 11 de agosto de 2014.

  
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
WAGNER MAYCON DE OLIVEIRA - MEI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01) Maquete dos Pontes

NOME:

RG: 2468322-7 SSP-MT

CPF: 040.297.171-01

02) Elcio Rodrigues dos Santos

NOME:

RG: 34087995 SSP/MT

CPF: 933.557.341-87

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

Rua A - N° 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais).

SANTO AFONSO- MT, em 14 de agosto de 2014.

**ELISANGELA MOURA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Fábia Neves Brito  
Código Identificador:6D12454A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇO 04/2014**

**TOMADA DE PREÇOS 04/2014 – EDITAL RESUMIDO**

O Município de SANTO AFONSO- MT, com sede administrativa na Rua Pedro Álvares Cabral nº155 – Bairro centro – Santo Afonso- MT, CEP 78425-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 12:00 horas, do dia 02/09/2014, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL (CONTABILIDADE PUBLICA EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÃO POSTERIORES REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA) "IN LOCO" NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT. Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais).

SANTO AFONSO- MT, em 14 de agosto de 2014.

**ELISANGELA MOURA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Fábia Neves Brito  
Código Identificador:E00EC309

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 070/2014**

**Objeto:** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de pintura externa e interna da edificação das Escolas Municipais Vanderlei Cecatto (lote 01) e Domingos Azzolini (lote 02), conforme Especificações contidas no edital de licitação Pregão Presencial nº 036/2014.

**Período:** de 11/08/2014 a 11/08/2015

**Valor Global:** R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

**Data de Assinatura:** 11/08/2014

**WAGNER MAYCON DE OLIVEIRA - MEI**  
Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
Contratante

Publicado por:  
Ita Roberta Soares  
Código Identificador:A4A02B42

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 266/2014**

**DE: 01 DE AGOSTO DE 2014**

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA À SERVIDOR (A) ODAIR JOSE EMILIANO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/12/2012 à 30/11/2013".

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.  
**RESOLVE;**

**Art. 1º - Art. 1º -** Conceder férias a servidor (a) ODAIR JOSE EMILIANO em 01/08/2014 à 30/08/2014, período aquisitivo 01/12/2012 à 30/11/2013, com retorno a suas atividades em 31 de AGOSTO de 2014.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**  
**PUBLICA-SE**  
**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 01 DE AGOSTO DE 2014**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**  
Gerente de Cidade

Publicado por:  
Elaine de Fátima Mors  
Código Identificador:5F451FA0

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 267/2014**

**DE: 01 DE AGOSTO DE 2014**

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA À SERVIDOR (A) DAIANY AQUINO SALES, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/10/2012 à 30/09/2013".

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Art. 1º - Art. 1º -** Conceder férias a servidor (a) DAIANY AQUINO SALES em 01/08/2014 à 30/08/2014, período aquisitivo 01/10/2012 à 30/09/2013, com retorno a suas atividades em 31 de AGOSTO de 2014.

**Parágrafo Único –** O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

**Art. 2º -** Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**  
**PUBLICA-SE**  
**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 01 DE AGOSTO DE 2014**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
Prefeito Municipal